



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 851 | ANO 05 | 27 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

**LEI N° 4.491/2025
DE 13 DE JUNHO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá,
de conformidade com o que lhe faculta o artigo 189 – Parágrafo Único
(Regimento Interno), **Sanciona e Promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica proibido o estacionamento, nas vias públicas do Município
de Poá, de veículos, com qualquer tipo de propulsão, em condições visíveis de estado de
abandono, o que será regulado por esta lei.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei será considerado em visível
estado de abandono o veículo estacionado:

- I - em via pública, há mais de 15 (quinze) dias consecutivos, mesmo
sem quaisquer sinais de deterioração;
- II - em via pública, há mais de 10 (dez) dias consecutivos, com sinais
externos de abandono, depreciação e/ou impossibilidade de deslocamento sem auxílio;
- III - em via pública, há mais de 10 (dez) anos consecutivos, com sinais
de visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferugem,
falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrados, ou com portas abertas ou
destravadas, ou com falta de placa, ou com sinais de incêndio, ou com sinais de depreciação ou
destruição.

Art. 2º A situação de abandono será apurada mediante denúncia
formalizada por qualquer cidadão ou poderá ser verificada pela Fiscalização do Município.

Art. 3º Os proprietários dos veículos estacionados em vias públicas,
identificados como em visível estado de abandono na forma do parágrafo único do artigo 1º, serão
notificados para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega da notificação, promover a
retirada de seu veículo do local onde se encontra, sob pena de remoção para local determinado
pelo Município.

§ 1º Não sendo possível a identificação do proprietário, será feita
notificação por edital, publicado uma só vez no Boletim Oficial do Município.

§ 2º Em caso de identificação alienação fiduciária, o alienante também
deverá ser notificado para providenciar a remoção.

Art. 4º O serviço de remoção e guarda de veículos ou carcaças de
veículos abandonados em vias públicas do Município será implementado e executado mediante
normas estabelecidas por Decreto Executivo Municipal, que também estabelecerá os preços a
serem cobrados

Rua Vereador José Caill, 100 • Centro • Poá • SP • CEP 08557-107 • Tel.: (11) 4634-6060





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 851 | ANO 05 | 27 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

Art. 5º Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carengas de veículos.

Art. 6º Para fazer a retirada do veículo e/ou carga removidos será necessário:

I - apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados;

II — quitação dos débitos referentes ao guincho e à estadia do material apreendido no pátio credenciado.

Parágrafo Único. Para o veículo que não for resgatado do local credenciado no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser iniciado processo de venda através de leilão público, para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes, bem como poderá o mesmo ser vendido para desmanches credenciados ou doado a entidade social devidamente constituída, mediante os trâmites legais necessários.

Art. 7º Para cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com empresas de remoção credenciadas no Município ou providenciar guincho e pátio para o depósito dos veículos recolhidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 13 de Junho de 2025

LUCAS ALVES FERRARI
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e Expediente e Publicado na Portaria Municipal na mesma data.

PAULA ADRIANA TOLEDO SIQUEIRA
DIRETORA GERAL

Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Vereador Fábio Camilo Batista.

Rua Vereador José Calil, 100 • Centro • Poá • SP • CEP 08557-107 • Tel.: (11) 4634-6060





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 851 | ANO 05 | 27 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

**LEI N° 4.492/2025
DE 13 DE JUNHO DE 2025**

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO."

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, de conformidade com o que lhe facilita o artigo 189 – Parágrafo Único (Regimento Interno), Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas com crianças de colo com até 2 (dois) anos, de vagas preferenciais no centro comercial, vias públicas no âmbito do Município de Poá.

§1º - As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§2º - A utilização das vagas será feita mediante a utilização de credencial de beneficiária, a ser fornecida pela autoridade de trânsito local.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei concerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 13 de Junho de 2025

LUCAS ALVES FERRARI
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e Expediente e Publicado na Portaria Municipal na mesma data.

PAULA ADRIANA TOLEDO SIQUEIRA
DIRETORA GERAL

Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do Vereador Giancarlo Lopes da Silva.

Rua Vereador José Calil, 100 • Centro • Poá • SP • CEP 08557-107 • Tel.: (11) 4634-6060





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 851 | ANO 05 | 27 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ, APROVA E A MESA PROMULGA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 047/2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DO §4º, E INCLUI O §4º-A, AMBOS DO ART. 10, DEM COMO
ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII, DO ART.13, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE POÁ, DE 26 DE MARÇO DE 1990, PARA ADEQUAR REFERIDAS
DISPOSIÇÕES AOS DITAMES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 25 da L.O.M.,
promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º – O § 4º, do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Poá passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. (...)

(...)

§ 4º O Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais
serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos
37,XI, 39, § 4º, 150,II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 2º O artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Poá passa a vigorar
acrescido do § 4º-A, com a seguinte redação:

“ Art. 10. (...)

(...)

§ 4º-A. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em
cada legislatura para a subsequente, até 90 (noventa) dias antes da eleição Municipal, observado
o que dispõe a Constituição Federal e demais critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.”

Art. 3º. O inciso VII, do artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Poá
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

(...)

VII – fixar a remuneração dos Vereadores, em cada Legislatura, para a
subsequente, observado o que dispõe o art. 96,VIII’.

Rua Vereador José Calil, 100 • Centro • Poá • SP • CEP 08557-107 • Tel.: (11) 4634-6060





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 851 | ANO 05 | 27 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Fim 18 de junho de 2025

LUCAS ALVES FERRARI
PRESIDENTE

RAPHAEL BERNARDES GROTHE
1º SECRETARIO

Registrada na Secretaria e Expediente e Publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Paula Adriana Toledo Siqueira
PAULA ADRIANA TOLEDO SIQUEIRA
DIRETORA GERAL

Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 006/2025 de autoria do Executivo.

Rua Vereador José Calil, 100 • Centro • Poá • SP • CEP 08557-107 • Tel.: (11) 4634-6360

